



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20:

Aprova a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3.º do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/20, de 1 de Abril.

Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

Decreto Executivo n.º 150/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional para as Políticas Familiares deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 151/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 152/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/20 de 15 de Abril

Tendo sido efectuada reforma ao nível dos departamentos ministeriais auxiliares do Titular do Poder Executivo de que resultou a fusão e extinção de estruturas governativas e correspondentes funções da então vigente máquina administrativa pública;

Havendo necessidade de conformação da orgânica e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República à reforma operada;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas e) e f) do artigo 120.º e do n.º 2 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

SEGUNDA ALTERAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração da redacção do n.º 1 do artigo 18.º, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 31.º, do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 37.º, do n.º 1 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 8/19, de 19 de Junho, que aprova a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

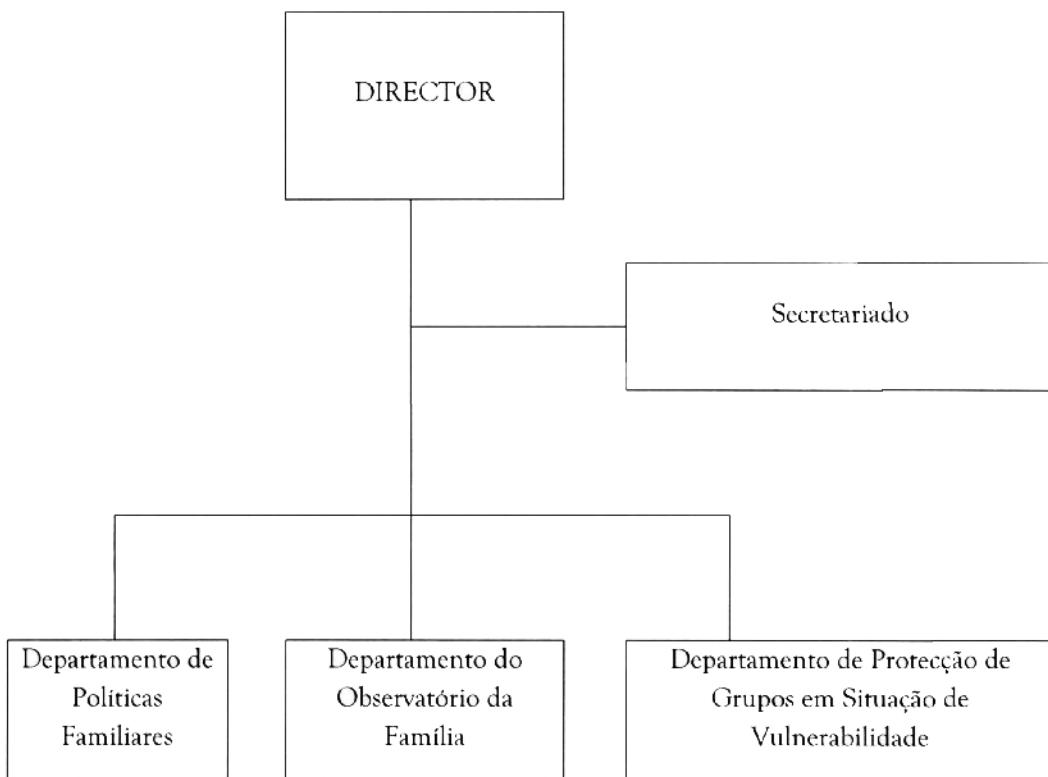
«ARTIGO 18.º (Função)

1. A Casa Civil do Presidente da República é o órgão que tem por missão prestar assistência, assessoria e apoio técnico directo e imediato ao Presidente da República no desempenho das suas funções e competências, especialmente na coordenação dos assuntos políticos e administrativos da governação, bem como da Reforma do Estado.

2. [...]

3. [...]

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 11.º



A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

Decreto Executivo n.º 151/20
de 15 de Abril

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, prevê a existência da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género como um serviço executivo directo;

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de harmonia com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género (DNDMIEG) do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento Interno são resolvidas por Despacho do Ministro da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 3.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Março de 2020.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, IGUALDADE E EQUIDADE DO GÉNERO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género (DNDMIEG) é o serviço executivo encarregue de implementar as acções de protecção, defesa,

sensibilização, formação e garantia dos direitos da mulher assim como acompanhar a execução da política nacional para a igualdade e equidade do género entre as várias instituições governamentais, não-governamentais, sociedade civil, assegurando a igualdade do género.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

A Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género tem as seguintes atribuições:

- a) Propor política, programa e projecto integrados visando a promoção da igualdade e equidade do género;
- b) Desenvolver programa específico que visem influenciar a redução da morbilidade e mortalidade materna e neonatal em colaboração com o Departamento Ministerial responsável pela saúde;
- c) Realizar campanha de sensibilização e educação, que tratam das questões de igualdade e equidade do género;
- d) Reforçar e colaborar na implementação de políticas de reprodução sexual e reprodutiva;
- e) Promover campanhas de educação e sensibilização que tratem das questões relativas a todas as formas de discriminação contra a mulher, igualdade e equidade do género e empoderamento da mulher;
- f) Promover a igualdade e equidade do género nos órgãos de tomadas de decisão e realizar necessária a plena integração na vida económica, científica, profissional, cultural e social;
- g) Propor a definição de políticas destinadas a promover os direitos da mulher e estabelecer as estratégias para a sua aplicação;
- h) Reforçar os mecanismos de prevenção, protecção e apoio as vítimas de violência doméstica;
- i) Incentivar a criação, na comunidade, de centros de acolhimento e espaço de abrigo para apoio às vítimas de violência;
- j) Promover a implementação de instrumentos jurídicos nacionais, regionais e internacionais relacionados com a abordagem dos direitos da mulher;
- k) Promover a implementação de programas e projectos que desencorajem as práticas tradicionais que atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- l) Formular e implementar a estratégia nacional de eliminação da gravidez e casamento precoce;
- m) Aumentar a mobilização social, consciência política e acção que visem a prevenção de ocorrência de actos de violência doméstica;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem determinadas por lei ou superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)**

A Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Igualdade e Equidade do Género;
- c) Departamento de Direitos e Empoderamento da Mulher;
- d) Departamento da Análise, Protecção e Apoio à Vítima de Violência.

**CAPÍTULO III
Organização em Especial**

SECÇÃO I

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

A Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género é dirigida por um Director Nacional.

**ARTIGO 6.º
(Competências)**

1. O Director Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género tem as seguintes competências:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género;
- b) Responder pelas actividades da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género, perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Dirigir e superintender a actividade dos Chefes de Departamentos;
- d) Velar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros a locados na Direcção;
- e) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das actividades da Direcção;
- f) Propor nos termos da lei a nomeação, exoneração e transferência do pessoal técnico da Direcção;
- g) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- h) Realizar a avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- i) Manter a disciplina e exercer a acção disciplinar de acordo com as suas atribuições;
- j) Propor à consideração superior o plano de formação e refrescamento dos funcionários sob sua dependência;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe forem acometidas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento do Director deve propor superiormente o seu substituto.

SEÇÃO II

ARTIGO 7.º

(Departamento de Igualdade e Equidade no Género)

1. O Departamento de Igualdade e Equidade do Género tem as seguintes atribuições:

- a) Promover campanha de sensibilização e educação que tratem de questões de igualdade e equidade do género;
- b) Coordenar a realização de programas que visam influenciar a redução da morbilidade e mortalidade materna e neonatal;
- c) Promover acções que visam assegurar a saúde sexual e reprodutiva das mulheres e dos homens;
- d) Propor e executar políticas, programa e projectos integrados visando a promoção e igualdade e equidade do género;
- e) Trabalhar com todas as instituições governamentais e não-governamentais para garantir a transversalidade da abordagem das questões do género;
- f) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Igualdade e Equidade do Género é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Direitos e Empoderamento da Mulher)

1. O Departamento de Direitos e Empoderamento da Mulher tem as seguintes atribuições:

- a) Promover campanhas de educação e sensibilização que tratem das questões relativas a todas as formas de discriminação contra mulher e empoderamento da mulher;
- b) Promover as questões que visam a tomada de decisão e realizar acções necessárias à plena integração da mulher na vida económica, científica, profissional, cultural e social;
- c) Propor a definição de políticas destinadas a promover os direitos da mulher e estabelecer estratégias para a sua aplicação;
- d) Promover a implementação de instrumentos jurídicos nacionais, regionais e internacionais relacionados com a abordagem do direito da mulher;
- e) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Direitos e Empoderamento da Mulher é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º

(Departamento de Análise, Protecção e Apoio à Vítima de Violência)

1. O Departamento de Análise, Protecção e Apoio à Vítima de Violência tem as seguintes atribuições:

- a) Reforçar os mecanismos de prevenção, protecção e apoio às vítimas de violência doméstica;
- b) Incentivar a criação, na comunidade, de centros de aconselhamento e espaço de abrigo para apoio às pessoas vítimas de violência;
- c) Promover a implementação de programas e projectos que desencorajem as práticas tradicionais que atentem contra a dignidade da pessoa humana;
- d) Formular e implementar as estratégias nacionais de eliminação da gravidez e casamento precoce;
- e) Aumentar a mobilização social, consciência política e acções que visam a prevenção de ocorrência de actos de violência doméstica.
- f) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Análise, Protecção e Apoio à Vítima de Violência é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Competências do Chefe de Departamento)

O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade do Departamento, de acordo com a legislação em vigor e com directrizes da Direcção Nacional para as Políticas Familiares tendo em vista o bom desempenho das atribuições acometidas ao Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal e organograma da Direcção Nacional dos Direitos da Mulher, Igualdade e Equidade do Género são os constantes dos Anexos I, II e III do presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 12.º

(Funções Administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente da Direcção;
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento da Direcção;
- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pela Direcção;
- d) Assegurar o funcionamento da Direcção com material de consumo corrente;
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões da Direcção;
- f) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal da Direcção;
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade da Direcção;

- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos à Direcção;
- i) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O secretariado é coordenado por um Técnico indicado pelo Director Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

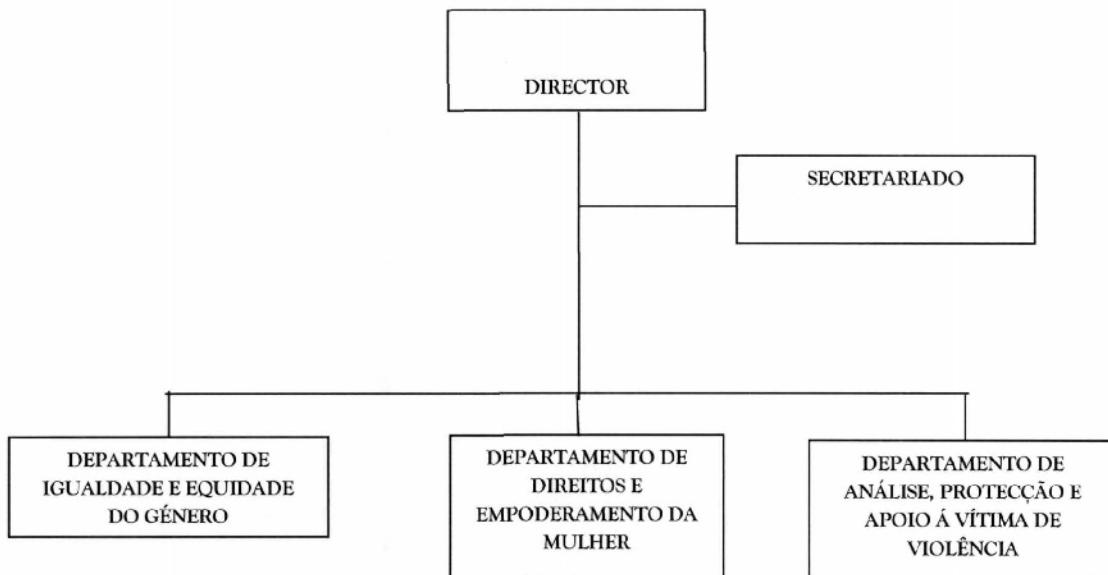
ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Indicação da Especialidade	N.º de Lugares
Direcção		Director Nacional		1
Chefia		Chefe de Departamento		3
Técnico Superior	Técnico Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Direito, Economia, Gestão, Finanças, Antropologia, Relações Internacionais, Arquivo, Estatística, Serviço Social, Filosofia, Educador de Infância	4
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Psicologia, Sociologia, Direito, Economia, Gestão, Finanças, Antropologia, Relações Internacionais, Arquivo, Estatística, Educador de Infância, Comunicação Social,	2
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe		1
Total				11

ANEXO II
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 11.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/ Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico Superior	Assistente Social	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Assistente Social Principal Assistente Social de 1.ª Classe Assistente Social de 2.ª Classe	Assistente Social	2
Técnico Médio	Educador Social e de Infância	Educador Principal de 1.ª Classe Educador Principal de 2.ª Classe Educador Principal de 3.ª Classe Educador de 1.ª Classe Educador de 2.ª Classe Educador de 3.ª Classe	Educador Social, Educador de Infância	1
Total				3

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 11.º



A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

Decreto Executivo n.º 152/20
de 15 de Abril

Considerando que o Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, prevê a existência da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência como um serviço executivo;

Havendo necessidade de regulamentar a estrutura e o funcionamento da referida Direcção;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de harmonia com o artigo 24.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 19/18, de 29 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (DNIPCD), anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por Despacho da Ministra da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2020.

A Ministra, *Faustina Fernandes Inglês de Almeida Alves*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência é o serviço executivo encarregue da definição de políticas de assistência, orientação, promoção e inclusão sócio-produtiva da pessoa com deficiência.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência e da sua inclusão social;